

LEI Nº 861
De: 15.04.1997

SÚMULA: Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, conforme preceitua o Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM no município de Marmeireiro, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM, será regulamentado pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º - Guardados os princípios básicos legais, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM terá, para seu regular funcionamento, o Regimento Interno Próprio, que estabelecerá os critérios de convocação e efetivação das sessões ordinárias e extraordinárias, seu quorum, prazo de duração das reuniões, critérios de admissão de novos membros, além de outros de peculiar interesse.

Artigo 4º - O Regimento Interno previsto no artigo anterior, será apreciado e aprovado pelos membros do Conselho, em sessão especial, convocada pelo seu presidente.

Artigo 5º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM é órgão consultivo do município, competindo-lhe proceder gestões junto aos órgãos públicos em termos de colaboração e de entrosamento entre si e estes com as entidades privadas, visando o desenvolvimento integrado do município.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho não terão nunca força executiva.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Artigo 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá, entre outras, as seguintes atribuições e finalidades.

- I. Incentivar o Poder Público Municipal aos planos e metas do desenvolvimento sócio-econômico do município;

- II. Propor, em termos de aconselhamento, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, medidas de desenvolvimento municipal e regional;
- III. Propugnar pela concentração de recursos a continuidade de projetos básicos e de caráter prioritário;
- IV. Criar e estimular, em termos de apoio ao Poder Público, novas condições para aplicação de capitais;
- V. Promover contatos e estimular a aproximação entre os poderes públicos municipais e empresas privadas, objetivando a economia do município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA DIRETORIA

Artigo 7º - Constitui-se o Conselho de Desenvolvimento Municipal do conjunto de membros, representantes de entidades públicas e privadas, estas representantes classistas, com sede ou representação no município.

§ 1º - As entidades a que se refere o presente Artigo, ser farão representar pelo seu titular ou representante legal que se credenciará perante o Conselho, mediante ofício de apresentação.

§ 2º - Serão gratuitos os serviços e cargos do Conselho, considerando-se serviços públicos relevantes.

Artigo 8º - Qualquer entidade sediada no município, na forma prevista pelo Artigo 7º, desta Lei, será admitida como membro do Conselho, por voto da maioria simples dos membros da entidade, em sessão ordinária, por proposição escrita de no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Único - O critério de admissão dos membros do Conselho será previsto no Regimento Interno.

Artigo 9º - Rejeitado o ingresso de uma entidade no Conselho, numa votação, somente após vencidos 12 (doze) meses desta, poderá ser deliberado novamente sobre a matéria, exceto por proposição escrita de no mínimo 30% (trinta por cento) do total de membros do Conselho.

Artigo 10 - O Conselho terá uma diretoria que se comporá dos seguintes membros:

- => Presidente
- => Vice Presidente
- => Primeiro Secretário
- => Segundo Secretário

§ 1º - O Presidente será sempre o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

§ 2º - Exceto o Presidente, os demais membros da diretoria serão eleitos por voto da maioria simples, na primeira sessão ordinária de cada ano.

Artigo 11 - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12 - As atribuições dos membros da diretoria serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Artigo 13 - As sessões serão ordinárias e extraordinárias e realizar-se-ão sempre publicamente.

Artigo 14 - Haverá uma sessão ordinária por mês, na hora e dia previsto no Regimento Interno, salvo nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, período considerado de interstício.

§ 1º - No mês de março será realizada a primeira sessão do ano.

§ 2º - O Regimento Interno preverá as situações e condições das sessões, bem como os critérios de sua realização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM preverá os critérios sobre os debates das sessões, sobre as penalidades impostas aos membros, na sua substituição ou exclusão.

Artigo 16 - O Regimento Interno do Conselho será apreciado numa sessão a ser convocada pelo Presidente, dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, da qual participarão as seguintes entidades.


- => Prefeito Municipal
- => Presidente da Câmara de Vereadores
- => Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro
- => Sindicato Rural de Marmeleiro
- => Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro
- => Rotary Club de Marmeleiro
- => Rotaract de Marmeleiro
- => Um representante do Ensino Estadual
- => Um representante do Ensino Municipal
- => Um representante das Igrejas Evangélicas
- => Um representante dos Profissionais Liberais
- => Um representante dos Prestadores de Serviços
- => Um representante dos Agentes Financeiro
- => Acarpa/Emater

- => APMI
- => Casa Familiar Rural
- => Um representante das Associações de Bairros
- => Um representante dos Conselhos Pastorais
- => Um representante da APAE
- => Um representante da Associação de Senhoras de Rotarianos - ASR
- => Um representante da Guarda de São Cristóvão
- => Um representante da Associações de Pequenos Agricultores.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o Regimento Interno do Conselho, por voto favorável da maioria simples das entidades previstas neste Artigo, presentes à reunião que se realizar para esse fim.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de abril de um mil, novecentos e noventa e sete.



JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL